



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

**LEI Nº 2534/2023**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A "MOEDA VERDE", PARA INCENTIVAR A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Carandaí a instituir a "Moeda Verde", de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos.

**Art. 2º.** O resíduo orgânico poderá ser trocado por um crédito, doravante denominado "Moeda Verde" que, posteriormente, com validade como meio de pagamento de bens e serviços nas feiras dos produtores da Municipalidade.

**§ 1º.** Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, de origem animal ou vegetal, oriundos do preparo das refeições.

**§ 2º.** Não poderão ser considerados para recebimento do "Moeda Verde" os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem.

**§ 3º.** O "Moeda Verde" terá valores diversos, estipulados através do competente Decreto Municipal, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados juntos aos competentes órgãos municipais.

**Art. 3º.** Os feirantes do Município cadastrados nas feiras de produtores e que nela comercializem seus produtos, poderão pagar, através do Moeda Verde, os valores relativos às taxas cobradas pelos serviços prestados.

**Parágrafo Único.** Autoriza-se o Poder Executivo a estabelecer benefícios aos feirantes cadastrados, no que tange à aquisição de mudas, sementes e adubos, com finalidade de subsidiar o projeto.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.